

# Bom dia Contrasp



Edição 1097 - Terça - feira, 10 de dezembro de 2024

## PAIM PEDE QUE A CÂMARA VOTE PROIBIÇÃO DE CONDUTA POLICIAL DISCRIMINATÓRIA



O senador Paulo Paim (PT-RS) pediu, em pronunciamento nesta segunda-feira (9), que a Câmara dos Deputados analise o projeto de lei de sua autoria que proíbe a conduta de agente público ou profissional de segurança privada motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza (PL 5.231/2020). Segundo o parlamentar, o Brasil enfrenta um cenário alarmante de discriminação, violência e exclusão. Paim afirmou que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os registros de casos de agressão, principalmente em matéria de racismo, aumentaram 127% em 2023.

É urgente que a Câmara dos Deputados vote essa proposta. Altere, se entender que não é o ideal. A Câmara

tem todo o direito. Revise, altere e mande para nós aqui, no Senado. E eu tenho certeza de que vamos dar um encaminhamento aqui rápido para que o presidente possa sancionar. Repito: esse projeto está na Câmara desde 2020, trata da abordagem policial. Não estou pedindo que aprovem exatamente como nós mandamos. [...] Alterem e mandem para cá. A Câmara não pode se omitir. É urgente a aprovação do PL 5.231/2020.

O senador também destacou que o governo federal está desenvolvendo novas diretrizes para disciplinar práticas de segurança pública, que devem ser encaminhadas ao Congresso Nacional. Para Paim, o Brasil precisa de políticas públicas que combatam o racismo estrutural, promovam a igualdade e assegurem justiça às vítimas.

— Chega de abordagens truculentas, homofóbicas, discriminatórias, preconceituosas, veementes ataques à vida. Precisamos de práticas com foco na redução de conflitos, no respeito aos direitos humanos, na construção de relações comunitárias. Precisamos de prevenção em vez de repressão somente; de intervenções respeitadas, valorizando a mediação, o diálogo, antes de recorrer à força.

Fonte: Agência Senado

# CONFIRA 12 SITUAÇÕES EM QUE TRABALHADORES TÊM DIREITO A FALTAR SEM DESCONTOS E PENALIDADES



No mundo corporativo, o que poucos sabem é que há situações em que os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho sem se preocupar com descontos no salário ou com a possibilidade de perder o emprego.

Conforme expresso no artigo 472 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), há uma lista de 12 situações em que o trabalhador pode se ausentar sem sofrer penalidades.

Essas regras garantem que o trabalhador possa cuidar de assuntos importantes sem enfrentar consequências negativas no emprego.

Apesar disso, é importante ressaltar que para essas faltas é fundamental apresentar comprovação.

Veja abaixo as 12 situações em que o trabalhador pode faltar sem sofrer penalidades:

1-Licença nojo: quando há falecimento de parentes como pais, filhos ou até mesmo o cônjuge, o trabalhador pode se ausentar por até dois dias consecutivos;

2-Licença Gala: recém-casados podem tirar folga de até três dias consecutivos;

3-Nascimento de filho: no caso de homens, a ausência ao trabalho pode ser de até cinco dias consecutivos, já para a mãe são garantidos até 120 dias de licença;

4-Doação voluntária de sangue: uma vez a cada 12 meses, trabalhadores podem se ausentar para doar sangue;

5-Alistamento como eleitor: o trabalhador pode se ausentar por até dois dias para tirar seu título de eleitor;

6-Alistamento militar obrigatório: trabalhadores obrigados a se alistar no serviço militar podem faltar ao trabalho por dois dias consecutivos para realização das etapas do alistamento;

7-Vestibular: trabalhadores que irão prestar exames de vestibular para ingressar em faculdade podem se ausentar das atividades nos dias de prova;

8-Comparecer ao juízo: se intimados, os trabalhadores podem comparecer a audiências pelo tempo que se fizer necessário;

9-Representação de entidade sindical: ausência é possível pelo tempo necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, o trabalhador estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

10-Acompanhar esposa/companheira gestante: a ausência é permitida por até 6 vezes para que o trabalhador

acompanhe a esposa/companheira grávida em consultas e/ou exames médicos;

11-Acompanhar filhos em consultas médicas: o pai ou mãe pode se ausentar do trabalho para levar o filho de até seis anos de idade ao médico uma vez ao ano;

12-Exames preventivos: o trabalhador pode se ausentar por três dias no ano para a realização de exames para prevenção de câncer.

Fonte: [contabeis.com.br/](http://contabeis.com.br/)

SenadoFederal

# VENDER FÉRIAS É DIREITO DO TRABALHADOR

Quem decide quando o empregado tira férias é o patrão

Só o empregado pode solicitar a venda de férias. O patrão não pode obrigá-lo

Se o empregado quiser vender férias, o patrão não pode recusar

O pedido para venda de férias deve ser feito até 15 dias antes do fim do período aquisitivo. Após, o patrão não é obrigado a concordar

Não podem ser vendidos mais do que 10 dias de férias

1/3 de férias é igual a 1/3 do valor do salário



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO  
ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680



(61) 35320448 / 35320414



<https://www.facebook.com/contrasp>



[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)



<https://contrasp.org.br/>